



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei Complementar nº 067/2023, que “Fixa o salário dos servidores públicos municipais de Conceição das Pedras/MG, lotados no cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”. O presente Projeto de Lei tem a finalidade fixar o salário dos servidores municipais nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, em 02 (dois) salários mínimos, bem como, conceder o direito ao adicional de insalubridade, nos termos dos §§9º e 10 do artigo 198 da Constituição Federal.

A medida cumpre determinação do §9º, do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional(EC) nº 120/2022, que trata de reajuste no piso das duas categorias em todo o país, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, ficando a União com a responsabilidade pelo pagamento do vencimento e o Município o pagamento de outras parcelas remuneratórias, que possam ser criadas, tais como vantagens, incentivos, auxílios e gratificações.

A teor do que dispõe o artigo 23, inciso I da Constituição Federal, trata-se da competência comum da União, do Estado e Municípios, legislarem sobre matérias que zelem e guardem os preceitos constitucionais vigentes, na presente hipótese, em obediência ao mandamento do artigo 196 da CF, que erigiu a saúde ao patamar de “direitos de todos e dever do Estado”.

Portanto o artigo 196 da Constituição Federal regulamenta que a saúde é um direito de todos e a sua assistência é dever do município, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção proteção e recuperação.

Sendo assim, é fundamental que o município mantenha esses profissionais em seus postos de trabalho, com recebimento de remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas, pois um servidor público valorizado prestará um serviço eficiente e assim teremos uma sociedade feliz e bem tratada.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 067/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

José Benedito dos Reis  
Presidente

Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva  
Membro

<p><b>APROVADO</b> Em <u>1ª</u> Discussão Em <u>26 / 01 / 2023</u>  Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG</p>	<p><b>APROVADO</b> Em <u>2ª</u> Discussão Em <u>27 / 01 / 2023</u>  Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras-MG</p>
---	---